



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020 -

"Dispõe sobre desafetação e afetação de áreas públicas, conforme específica, e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, desintegrando-as das categorias de bem de uso especial (institucional) e de uso comum do povo (sistema de lazer), para integrarem a categoria de bem dominical, que assim se descrevem:

I - uma área de terra designada sob nº “01” (institucional), composta de 9.188,082 metros quadrados, destacado do imóvel objeto da matrícula nº 32.282 do Cartório de Registro de Imóveis local, situada no perímetro urbano desta cidade, no imóvel denominado de Aeroclube, tendo seu início no ponto 21A.1, situado no alinhamento predial da Rua Siqueira Campos, junto à área de propriedade municipal pertencente ao todo deste imóvel: daí com o azimute de 353°22'54" e distância de 183,747 metros, atinge o ponto 21B, confrontando até aí com o alinhamento predial da Rua Siqueira Campos; daí, com azimute de 83°22'54" e distância de 50,001 metros, atinge o ponto 21C; daí, com azimute de 173°22'54" e distância de 183,7447 metros, atinge o ponto 21D, confrontando até aí, com a área maior do imóvel municipal, denominado de Aeroclube; daí, com azimute de 263°21'11" e distância de 50,001 metros, atinge o ponto 21A.1 junto ao alinhamento predial da Rua Siqueira Campos, inicial desta descrição, confrontando do 21D ao 21A.1 com área de propriedade municipal, designada sob nº 02, encerrando assim a descrição perimetral.

II - uma área de terra designada sob nº “02” (institucional), composta de 6.296,08 metros quadrados, destacado do imóvel objeto da matrícula nº 32.282 do Cartório de Registro de Imóveis local, situada no perímetro urbano desta cidade, no imóvel denominado de Aeroclube, tendo seu início no ponto 21A.1, situado no alinhamento predial da Rua Siqueira Campos, junto à área “01”, de propriedade municipal, destacada da área maior do imóvel denominado de Aeroclube; daí, com o azimute de 263°21'11" e distância de 50,001 metros, atinge o ponto 21D, confrontando até aí, com a área de propriedade municipal, designada de área 01; daí, com o azimute de 173°22'54" e distância 125,919 metros, atinge o ponto 21D; daí com o azimute de 263°21'11" e distância 50,001 metros, atinge o ponto 21A junto ao alinhamento predial da Rua Siqueira Campos, confrontando do ponto 21D ao 21A, com a área maior do imóvel municipal denominado de Aeroclube; daí, com o azimute de 353°22'54" e distância de 125,919 metros, atinge o ponto 21A.1 junto ao alinhamento predial da Rua Siqueira Campos, inicial desta descrição, confrontando até aí, com o alinhamento predial da Rua Siqueira Campos, encerrando assim a descrição perimetral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



III - uma área de terra designada sob nº “03” (sistema de lazer), composta de 16.932,7258 metros quadrados, destacado do imóvel objeto da matrícula nº 32.282 do Cartório de Registro de Imóveis local, situada no perímetro urbano desta cidade, no imóvel denominado de Aeroclube, tendo seu início no ponto 22, situado no alinhamento predial da Av. Engenheiro José Josias de Oliveira, junto ao cruzamento da Rua Siqueira Campos; daí, com o azimute de 71°36'54" e distância de 102,00 metros atinge o ponto 22A, junto à área de propriedade municipal, pertencendo ao todo deste imóvel, confrontando até aí, com o alinhamento predial da Av. Engenheiro José Josias de Oliveira; daí, com o azimute de 179°08'41", e distância de 205,917 metros atinge o ponto 22B; daí, com o azimute de 270°00'00" e distância de 79,711 metros, atinge o ponto 22C, junto ao alinhamento predial da Rua Siqueira Campos, confrontando até aí, com área de propriedade municipal, pertencente ao todo deste imóvel; daí, com o azimute de 353°22'54" e distância de 174,889 metros, atinge o ponto de nº 22, confrontando até aí, com o alinhamento predial da Rua Siqueira Campos, inicial desta descrição, encerrando assim a descrição perimetral.

Art. 2º Fica autorizada a afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, desintegrando-as da categoria de bem dominical, para integrarem as categorias de bem de uso especial (institucional) e de uso comum do povo (sistema de lazer), que assim se descrevem:

I - uma área de terra a integrar a categoria de uso especial (institucional), designada sob nº “07”, delimitada por um polígono irregular, composta de 16.027,478 metros quadrados, destacado do imóvel objeto da matrícula nº 32.282 do Cartório de Registro de Imóveis local, situada no perímetro urbano desta cidade, no imóvel denominado de Aeroclube - Área Remanescente 07. A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa como segue: do vértice 1 segue até o vértice 2 no azimute de 100°45'48", na extensão de 38,17 m, confrontando com Área Remanescente 05 do Aeródromo Municipal; do vértice 2 segue até o vértice 3 no azimute de 100°07'38", na extensão de 30,00 m, confrontando com Área Remanescente 06 do Aeródromo Municipal; do vértice 3 segue até o vértice 4 no azimute de 10°38'01", na extensão de 83,30 m, confrontando com Área Remanescente 06 do Aeródromo Municipal; do vértice 4 segue até o vértice 5 no azimute de 108°11'18", na extensão de 52,86 m, confrontando com à Avenida Felipe Boller Junior; do vértice 5 segue até o vértice 6 no azimute de 103°40'17", na extensão de 80,76 m, confrontando com à Avenida Felipe Boller Junior; do vértice 6 segue até o vértice 7 no azimute de 193°40'17", na extensão de 102,16 m, confrontando com Área Remanescente 08 do Aeródromo Municipal; do vértice 7 segue até o vértice 8 no azimute de 280°19'56", na extensão de 195,94 m, confrontando com Área do Aeródromo Municipal; finalmente do vértice 8 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 10°54'07", na extensão de 30,97 m, confrontando com Área Remanescente 04 fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 16.027,478 m² e um perímetro de 615,186 m.

II - uma área de terra a integrar a categoria de uso comum do povo(sistema de lazer) designada sob nº “08”, delimitada por um polígono irregular, composta de 20.838,652 metros quadrados, destacado do imóvel objeto da matrícula nº 32.282 do Cartório de Registro de Imóveis local, situada no perímetro urbano desta cidade, no imóvel denominado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Aeroclube - Área Remanescente 08. A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 14, assinalado em planta anexa como segue: do vértice 14 segue até o vértice 8 no azimute de 100°19'56", na extensão de 42,70 m, confrontando com Área 04 de Propriedade da Prefeitura Municipal; do vértice 8 segue até o vértice 7 no azimute de 100°19'56", na extensão de 195,94 m, confrontando com Área Remanescente 07 do Aeródromo Municipal; do vértice 7 segue até o vértice 6 no azimute de 13°40'17", na extensão de 102,16 m, confrontando com Área Remanescente 07 do Aeródromo Municipal; do vértice 6 segue até o vértice 9 no azimute de 103°40'17", na extensão de 52,61 m, confrontando com à Avenida Felipe Boller Junior; do vértice 9 segue até o vértice 10 no azimute de 99°55'37", na extensão de 28,54 m, confrontando com à Avenida Felipe Boller Junior; do vértice 10 segue até o vértice 11 no azimute de 184°20'49", na extensão de 168,24 m, confrontando com Área Remanescente 09 do Aeródromo Municipal; do vértice 11 segue até o vértice 12 no azimute de 300°18'18", na extensão de 111,97 m, confrontando com Área do Aeródromo Municipal; do vértice 12 segue até o vértice 13 no azimute de 280°23'20", na extensão de 237,08 m, confrontando com Área do Aeródromo Municipal; finalmente do vértice 13 segue até o vértice 14, (início da descrição), no azimute de 8°36'54", na extensão de 29,74 m, confrontando com a Avenida Eng. Josias de Oliveira fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 20.838,652 m² e um perímetro de 968,982 m.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 79, de 2007.

Pirassununga, 21 de janeiro de 2020.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de
5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 23 / 01 / 2020

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e
Bem Estar Animal, para dar parecer.
Sala das Sessões, 02 de 03 de 2020

~~de 2020~~

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Plenário para leitura no expediente
e encaminhamento às Comissões Permanentes.
Para dar parecer, com cópia aos Vcreadores.
Pirassununga, 02 / 03 / 2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 02 de 03 de 2020

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 02 de 03 de 2020

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.
Sala de Sessões, 02 de 03 de 2020

(Presidente)

A Comissão Permanente de Participação
Legislativa Popular, para dar parecer.
Sala das Sessões, 02 de 03 de 2020.

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 02 de 03 de 2020

Presidente

~~Retirado por falta de parecer das
Comissões Permanentes.
Sala das Sessões, 29/06/2020.~~

~~Retirado por falta de pareceres
das Comissões Permanentes.
Sala das Sessões, 13/07/2020~~

~~Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 20 de 07 de 2020~~

Presidente

~~Aprovada em 2ª discussão.
A redação é final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 08 de 2020~~

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, projeto de lei complementar que **dispõe sobre desafetação e afetação de áreas públicas, conforme específica, e dá outras providências.**

Há alguns anos foram alocadas duas áreas (uma Institucional e outra de Sistema de Lazer), nas dependências no Aeródromo Municipal “Antônio Carlos Fávaro”, onde funciona o Aerooclube, vários hangares particulares, bomba de abastecimento de aeronaves e toda estrutura necessária para o funcionamento do Aeródromo Municipal.

Sendo de responsabilidade da Prefeitura manter o Aeródromo dentro das exigências dos diversos órgãos fiscalizadores e controladores dos aeródromos, a Prefeitura pretende dar mais apoio ao desenvolvimento desse aeródromo que poderá ser utilizado por empresários, pelo Aerooclube, oficinas de manutenção de pequenas aeronaves e sua pista poderá servir de apoio para emergências da academia da Força Aérea, também faz parte do projeto a construção de um Heliporto. .

DA SUBSTITUIÇÃO

Em sendo as áreas institucionais e sistemas de lazer incompatíveis com o Aeródromo, temos a propor uma área cujo espaço é maior na mesma região do aeródromo que irá beneficiar os moradores dos Jardins Anversa, Morumbi e Brasília, uma vez que o projeto prevê ciclovia, praça pública e outros benefícios, sendo que a área institucional poderá ser utilizada por entidades de ensino público, conforme mapa anexo.

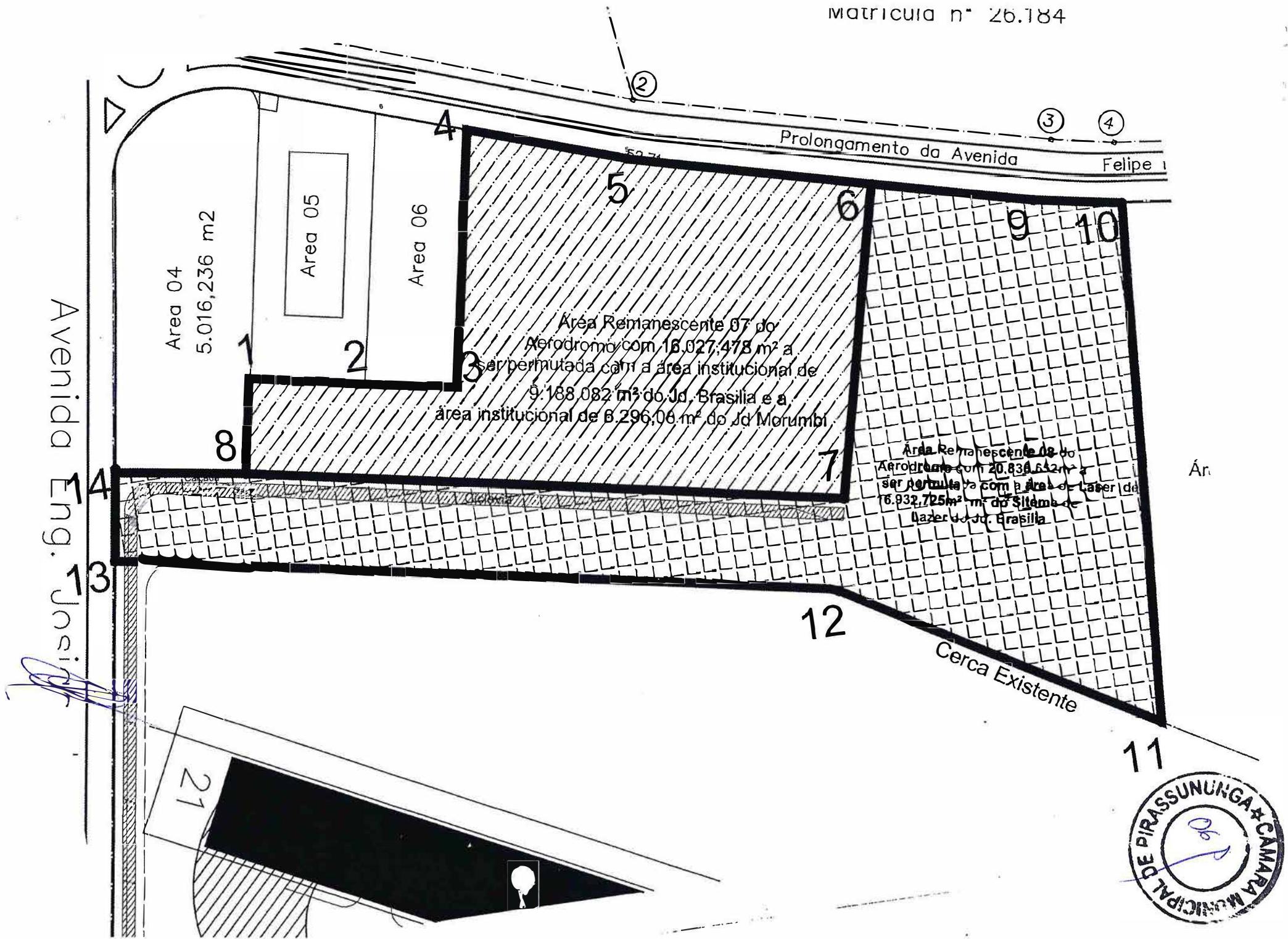
DAS MELHORIAS E ACESSO

Neste ínterim, temos privilegiada malha viária que permite o rápido deslocamento de veículos. E a construção de calçada especial e com ciclovia que terá inicio na Rua Siqueira Campos próximo a SP 225, contornando o aeródromo até chegar à praça com área de lazer.

Isso posto, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade a presente propositura.

Pirassununga, 21 de janeiro de 2020.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 010/2020

A secretaria para numerar e registrar a
propositura.
Pirassununga,

23/01/2020.



Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Pirassununga, 21 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto de lei complementar que **dispõe sobre desafetação e afetação de áreas públicas, conforme específica, e dá outras providências, localizadas no loteamento denominado Jardim Brasília.**

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

JEFERSON RICARDO DO COUTO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 1979/2006

2020-01-23 10:55:00-03:00 [141.128.122.102] [10.0.0.11]



Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Camilaguiguer <camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2020-01-23 11:05
Prioridade Alta

- PL_010_2020.pdf (~3,8 MB)
- PL_009_2020.pdf (~1,8 MB)
- PLC_01_2020.pdf (~962 KB)



Prezada Senhora
Camila Maria Brito de Souza Guiguer
Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 09/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para execução dos serviços de "Média Complexidade, Alta Complexidade", nos termos do Plano Operativo Anual – POA;
- **Projeto de Lei nº 10/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, visando transferir recursos da Secretaria de Estado da Saúde, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde; e
- **Projeto de Lei Complementar nº 01/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre desafetação e afetação de áreas públicas, conforme específica, e dá outras providências, localizadas no loteamento denominado Jardim Brasília.

Atenciosamente,
--
Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Pirassununga, 26 de fevereiro de 2020.

Ref. **Projeto de Lei Complementar nº 01/2020.**

Ementa: “Dispõe sobre a desafetação e afetação de áreas públicas, conforme específica e dá outras providências”

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos jurídicos do Projeto de Lei Complementar nº 01/2020, de autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre a desafetação e afetação de áreas públicas, conforme específica e dá outras providências”, passo a tecer as considerações a respeito.

O Projeto de Lei Complementar deve ter seu inicio e tramitação legal por força do que determina o artigo 31 da Lei Orgânica do Município, sendo apreciado em dois turnos e com publicação na imprensa oficial para cumprir assim as etapas legislativas.

Trata a proposta da desafetação e afetação de áreas, não deixando claro o projeto de lei complementar se haverá alienação de área a terceiros, pois a justificativa não é clara a respeito.

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 02 / 03 / 2020

~~Jeferson Ricardo do Couto
Presidente~~



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



A justificativa trouxe um fato inusitado de que o Aeródromo é de responsabilidade da Prefeitura no tocante a sua manutenção, no entanto, segundo se verifica da Lei nº 4.885, de 10 de novembro de 2015 que a área está cedida em uso para AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA, logo, não há nos autos, qualquer documento a respeito da revogação da Lei em epígrafe ou manifestação dos responsáveis a respeito.

Assim, a Justificativa deverá demonstrar os custos de manutenção do Aeródromo, cedida à associação particular, cujos custos poderão estar sendo suportados à custa do erário público, indevidamente.

Outro aspecto é de que pela Recomendação datada de 19.08.2019, o Ministério Público solicitou que não se providenciasse nenhuma medida relativa a parcelamento de solo, antes que fosse aprovado o Plano Diretor, inclusive foi objeto de Ação Judicial nº 1004767-90.2019.8.26.0457 que deferiu liminar contra o Poder Público, fatos esses que não recomendam a tramitação da propositura.

Não fosse isso, o Parágrafo Único do artigo 126 da Lei Orgânica do Município é taxativo ao dispor que “**as áreas definidas em projeto de parcelamento do solo com áreas verdes**



0001-C001 305220033 1000 309-1221 4612677000



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



ou de lazer, de uso comum do povo ou institucionais não poderão, em hipótese alguma, ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos, alterados”.

De outra parte, o processo legislativo não pode contrariar a Constituição do Estado de São Paulo, a qual está subordinada a produção normativa municipal por força do seguinte preceito, ante a previsão dos arts. 1º, 18, 29 e 31, da Constituição Federal:

“Art. 144. Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição”.

Da mesma forma, a Constituição Bandeirante, se encontra com a disposição impediente no artigo 180 e seguintes:

Art. 180. No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

- I - o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes;
- II - a participação das respectivas entidades comunitárias *no* estudo, encaminhamento e solução





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



dos problemas, plano, programas e projetos que lhes
sejam concernentes;

(...)

V - a observância das normas urbanísticas, de
segurança, higiene e qualidade de vida;

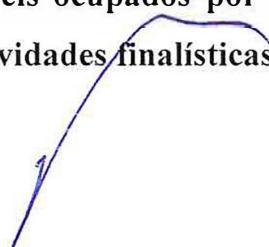
(...)

VII - as áreas definidas em projetos de loteamento
como áreas verdes ou institucionais não poderão ter
sua destinação, fim e objetivos originariamente
alterados, exceto quando a alteração da destinação
tiver como finalidade a regularização de:

a) loteamentos, cujas áreas verdes ou institucionais
estejam total ou parcialmente ocupadas por núcleos
habitacionais de interesse social destinados à
população de baixa renda, e cuja situação esteja
consolidada ou seja de difícil reversão;

b) equipamentos públicos implantados com uso diverso
da destinação, fim e objetivos originariamente
previstos quando da aprovação do loteamento;

c) imóveis ocupados por organizações religiosas para
suas atividades finalísticas.







CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



§1º - As exceções contempladas nas alíneas “a” e “b” do inciso VII deste artigo serão admitidas desde que a situação das áreas objeto de regularização esteja consolidada até dezembro de 2004, e mediante a realização de compensação, que se dará com a disponibilização de outras áreas livres ou que contenham equipamentos públicos já implantados nas proximidades das áreas objeto de compensação. (NR)

(...)

Art. 181. Lei municipal estabelecerá em conformidade com as diretrizes do plano diretor, normas sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes.

(...)

Art. 191. O Estado e os Municípios providenciarão, com a participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



A justificativa é carente na demonstração de qualquer das exceções admissíveis à regra da inalterabilidade da destinação original das áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais, pois, não espelham loteamentos, cujas áreas verdes ou institucionais estejam total ou parcialmente ocupadas por núcleos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda, e cuja situação esteja consolidada, ou seja, de difícil reversão, nem equipamentos públicos implantados com uso diverso da destinação, fim e objetivos originariamente previstos quando da aprovação do loteamento.

Neste sentido, o simples croqui demonstrativo não serve para subsidiar o Projeto de Lei Complementar, sob pena de violação ao princípio do planejamento.

Nos termos dos art. 180, II e 181, § 1º, da Constituição Estadual, pode-se extrair que planejamento é indispensável à validade e legitimidade constitucional da legislação relacionada o uso do solo.

Todo e qualquer regramento relativo ao uso e ocupação do solo seja ele geral ou individualizado (autorização para construção em determinado imóvel, alteração do uso do solo para



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



determinada via, área ou bairro, etc.) deve levar em consideração a cidade em sua dimensão integral, dentro de um sistema de ordenamento urbanístico, razão pela qual a exigência de planejamento e estudos técnicos deveria ter sido trazidos com o referido Projeto de Lei Complementar.

O art. 182, caput, da Constituição Federal disciplina que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

O inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal prevê ainda a competência dos Municípios para “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento, e da ocupação do solo urbano”.

Em decorrência dos dispositivos acima apontados pode-se concluir que: (a) a adequada política de ocupação e uso do solo é valor que conta com assento constitucional (federal e estadual); (b) **a política de ocupação e uso adequado do solo se faz mediante planejamento e estabelecimento de diretrizes através de lei;** (c) as diretrizes para o planejamento, ocupação e uso do solo devem constar do respectivo plano diretor, cuja elaboração depende de avaliação concreta das peculiaridades de cada Município; (d) **a legislação**





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



específica sobre uso e ocupação do solo deve pautar-se por adequado planejamento e participação popular.

O entendimento jurisprudencial sufraga a necessidade não só de prévio estudo técnico e planejamento como da participação comunitária na produção de normas de ordenamento urbanístico. Neste sentido, convém transcrever as seguintes ementas:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

- Leis nºs. 11.764/2003, 11.878/2004 e 12.162/2004, do município de Campinas - Legislações, de iniciativa parlamentar, que alteram regras de zoneamento em determinadas áreas da cidade - Impossibilidade - Planejamento urbano - Uso e ocupação do solo - Inobservância de disposições constitucionais - Ausente participação da comunidade, bem como prévio estudo técnico que indicasse os benefícios e eventuais prejuízos com a aplicação da medida - Necessidade manifesta em matéria de uso do espaço urbano, independentemente de compatibilidade com plano diretor - Respeito ao pacto federativo com a obediência a essas exigências - Ofensa ao princípio da impessoalidade - Afronta, outrossim, ao princípio da separação dos Poderes - Matéria de cunho



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



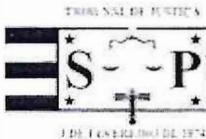
eminentemente administrativo - Leis dispuseram sobre situações concretas, concernentes à organização administrativa - Ação direta julgada procedente, para declarar a constitucionalidade das normas." (ADI 163.559-0/0-00).

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.
Ribeirão Preto. Lei Complementar nº 1.973, de 03 de março de 2006, de iniciativa de Vereador, dispondo sobre matéria urbanística, exigente de prévio planejamento. Caracterizada interferência na competência legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo local. Procedência da ação." (ADI 134.169-0/3-00, rel. des. Oliveira Santos, j. 19.12.2007, v.u.).

A vista do exposto e diante da ausência de aprovação Plano Diretor, opina-se pela ilegalidade da presente propositura.

É o parecer, sub censuram da E. Comissão de Justiça, para a decisão de discricionariedade da apreciação Plenária.

Roberto Pinto de Campos
Assessor Jurídico



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRASSUNUNGA

FORO DE PIRASSUNUNGA

2ª VARA

Rua José Bonifácio, 70, Centro - CEP 13631-062, Fone: (19) 3561-1000

Pirassununga-SP - E-mail: pirassununga2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min



DECISÃO

Processo Digital nº: 1004767-90.2019.8.26.0457

Classe - Assunto: Ação Civil Pública Cível - Ordenação da Cidade / Plano Diretor

Requerente: 'MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO'

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flavia Pires de Oliveira

Vistos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO propôs ação civil pública em face do MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA com pedido de tutela de urgência para: a) suspender todos processos administrativos referentes a projetos de parcelamento do solo (loteamento e desmembramento) e empreendimentos urbanísticos (condomínio de lotes, condomínio e outros) em trâmite ou que vierem a ser protocolados no Município de Pirassununga; por consequência, b) proibir qualquer decisão de aprovação dos empreendimentos nos projetos de parcelamento do solo (loteamento e desmembramento) e empreendimentos urbanísticos (condomínio de lotes, condomínio e outros) no Município de Pirassununga; c) suspender os procedimentos ou requerimentos referentes a ampliação de área urbana e a conversão de áreas rurais em área urbana ou a expansão urbana em Pirassununga; todas as medidas, até que se deem a aprovação e a vigência do novo Plano Diretor e do correspondente Plano de Zoneamento Urbano, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Analizando os documentos juntados aos autos, verifico que é o caso de deferimento da tutela pleiteada.

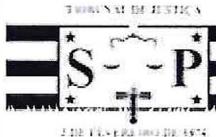
Conforme apurado através do Inquérito Civil nº 14.0385.0000480/2018-8, o plano diretor do município de Pirassununga (Lei Complementar Municipal nº 69 de 05/10/2006) está defasado, não tendo sido submetido à revisão quinquenal prevista no artigo 120 da referida lei.

Decorridos 13 anos, não houve qualquer revisão do plano diretor do Município que, observo, já deveria ter sido submetido ao processo por duas vezes.

Paralelamente, foram aprovadas leis que, nos termos do V. Acórdão proferido nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2012604-95.2019.8.26.0000, promovem "modificações pontuais, casuísticas e dissociadas da estrutura sistêmica da utilização do solo urbano", a exemplo da própria norma impugnada (Lei Complementar nº 87, de 23/01/2009), cuja constitucionalidade foi declarada.

A iniciativa legislativa assistemática continua, conforme se observa no documento juntado a fls.248/249, versando sobre desdobra e regularização de lotes.

Nesse sentido, destaco parecer elaborado pelo Centro de Apoio Operacional à



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRASSUNUNGA

FORO DE PIRASSUNUNGA

2ª VARA

Rua José Bonifácio, 70, Centro - CEP 13631-062, Fone: (19) 3561-7000

Pirassununga-SP - E-mail: pirassununga2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min



Execução – CAEX e juntado a fls.297/33, que afirma:

Verifica-se que a legislação foi determinando a ampliação do perímetro urbano e a expansão urbana de forma genérica, quando ainda contava com expressivos vazios no interior do perímetro urbano, sem demonstrar embasamento em estudos técnicos que justificassem a necessidade de ampliação do perímetro urbano e sem o devido planejamento da expansão urbana (fls.331/332, grifei).

Há inúmeros procedimentos em andamento no Ministério Público em razão do tratamento casuístico dado pelo Município ao planejamento urbano, alguns dos quais estão relacionados a fls.262.

O Parecer Técnico de fls.297/338, elaborado para apuração de eventuais impactos causados na incorporação de novas áreas, sem atenção à política de planejamento urbano destaca, ainda, outras repercussões da atuação assistemática do Município:

No caso em tela, pode-se constatar que o parcelamento do solo não se deu da forma como entende-se previsto na legislação federal e municipal[...]. No entanto, a Prefeitura Municipal de Pirassununga desapropriou trecho de uma área particular para que fosse destinada à implantação de uma via pública. Tal fato beneficiou diretamente o proprietário dos imóveis originados pela abertura da via – uma vez que, em decorrência da desapropriação e da abertura da via pela municipalidade, foi possível ao proprietário parcelar um dos imóveis remanescentes por meio da modalidade desmembramento de lotes e não loteamento; deixando de assumir um conjunto de exigências legais impostas ao parcelador no ato de lotear (fls.314, grifei).

A conduta da municipalidade provoca, ainda, a perpetuação de irregularidades, constantemente "anistiadas".

Não há, também, acreditar que o requerido promova, "espontaneamente" as adequações necessárias. "Espontaneamente" entre aspas porque sequer se poderia falar em espontaneidade, ante as inúmeras tratativas do Ministério Público, sem sucesso.

No procedimento ministerial que deu origem a este feito, por exemplo, foram esgotadas todas as possibilidades de ajustamento da conduta do requerido, tendo sido elaborada, inclusive, minuta de TAC, que a municipalidade teria se recusado a assinar (fls.226/239).

Ao contrário, o que se observa é projeto de nova lei (Projeto de Lei Complementar nº 08/2019 – fls.248/249), em desrespeito ao Plano Diretor – nunca revisto – e a edição de decreto que, como bem destacou a I. Representante do Ministério Público, tem caráter precário e depende da discricionariedade do agente público.

Por essas razões, há justo receio de que, a aprovação de novos empreendimentos e intervenções urbanísticas aumente o caos urbano, em prejuízo dos habitantes de Pirassununga, com violação dos direitos difusos de pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e de garantia do bem-estar, trazidos no artigo 182, 'caput', da Constituição Federal.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRASSUNUNGA

FORO DE PIRASSUNUNGA

2ª VARA

Rua José Bonifácio, 70, Centro - CEP 13631-062, Fone: (19) 3561-7888

Pirassununga-SP - E-mail: pirassununga2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min



Ante o exposto, concedo a tutela de urgência para determinar ao requerido que, até que entre em vigência o novo plano diretor e correspondente plano de zoneamento urbano do Município de Pirassununga:

1) suspenda todos processos administrativos referentes a projetos de parcelamento do solo (loteamento e desmembramento) e empreendimentos urbanísticos (condomínio de lotes, condomínio e outros) em trâmite ou que vierem a ser protocolados no Município de Pirassununga, abstendo-se de proferir qualquer decisão nos referidos processos;

c) suspenda os procedimentos ou requerimentos referentes à ampliação de área urbana e a conversão de áreas rurais em área urbana ou a expansão urbana no Município de Pirassununga.

Cominó multa diária para a hipótese de descumprimento de qualquer dessas ordens em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o limite mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Para garantia do cumprimento da ordem, deverá o requerido juntar aos autos, em 48 horas a partir da data da intimação, relação dos processos, procedimentos e/ou requerimentos relativos a parcelamento do solo (loteamento e desmembramento), empreendimentos urbanísticos (condomínio de lotes, condomínio e outros) e/ou ampliação de área urbana e a conversão de áreas rurais em área urbana ou a expansão urbana em trâmite no Município.

Oficie-se, ainda, ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, comunicando os termos desta decisão.

Deixo de designar audiência de conciliação, diante da indisponibilidade envolvendo as ações em que contende a Administração Pública.

Cite-se pelo rito comum, por mandado a ser cumprido com urgência.

Intime-se.

Pirassununga, 28 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.885, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015 -

"Visa autorizar a Fazenda do Município a permitir o uso ao AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA, área de terra que especifica"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a permitir o uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ao **AERO CLUBE DE PIRASSUNUNGA**, com sede nesta cidade, na Rua Siqueira Campos, nº 4609, Jardim Santa Rita, CNPJ 51.410.942/0001-89, **UMA ÁREA DE TERRAS** de formato irregular, compreendendo para quem olha da entrada do Aeródromo para a esquerda como (**Ponto A**), do alinhamento da parede da casa do Guarda Campo encostado a cerca da divisa da Rua Siqueira Campos até o alinhamento da parede que termina o Hangar 03 (três) encostado a cerca da divisa da Rua Siqueira Campos (**Ponto B**) medindo **91,00 metros**, do (**Ponto B**) da cerca da divisa da Rua Siqueira Campos, até o final no alinhamento do pátio (**Ponto C**) medindo **52,61 metros**, do (**Ponto C**) compreendendo o pátio de estacionamento, parquinho infantil até o alinhamento do muro da Casa do Guarda Campo como (**Ponto D**) medindo **90,21 metros**, do (**Ponto D**) até cerca da divisa da Rua Siqueira Campos (**Ponto A**) medindo **63,44 metros**, com o total de **5.215 m²** (metros quadrados), em cuja área está construído: como nº 1 um Hangar denominado Hangar Belarmino Del Nero, Hangar, Oficina e 01 (um) Sanitário com 195,00 metros quadrados de construção, como nº 2 Secretaria, Arquivo Morto, Sala de Reunião, Sala de Aula Conjugada com Salão Histórico, 02 (dois) Banheiros Social (Masculino e Feminino), 02 (dois) Alojamentos com 01 (um) Banheiro para cada um, totalizando 150 metros quadrados de construção, como nº 3 Hangar denominado Hangar Armando Bonafé, com 285,00 metros quadrados de construção, como nº 4 Lanchonete do Aero Clube com 02 (dois) Sanitários (Masculino e Feminino) para visitantes com 80,00 metros quadrados de construção, como nº 5 Casa de Morada do Guarda Campo com 80,00 metros quadrados de construção e uma área nos fundos da casa do Guarda Campo utilizada como depósito, caixa d'água e uma capelinha, medindo 24,00 metros quadrados, e como nº 6 Parque de diversão para crianças, situada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, na área denominada como Aeródromo de Pirassununga, com frente para a Rua Siqueira Campos, com aproximadamente 241.200,00 metros quadrados, iniciando na Rua Siqueira Campos, esquina com a Av. Engenheiro Josias de Oliveira, seguindo por 1200 metros até a SP – 225, virando a esquerda por 120 metros até a divisa do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, virando a esquerda por 1250 metros até o encontro da Av. Engenheiro Josias de Oliveira, virando a esquerda por 280 metros até o ponto inicial, com uma pista de pouso e decolagem, com a designação SDPY voltada ao Sul para cabeceira 03 e ao Norte para a cabeceira 21 com as respectivas pistas de táxi.

Art. 2º A partir da celebração do contrato de permissão de uso obriga-se a permissionária a destinar a área descrita no artigo 1º desta Lei ao funcionamento da Escola de Pilotagem, onde poderá promover eventos de natureza cívico-militares, de preservação histórica e fomento à aviação e à cultura, bem assim a realização de voos panorâmicos e outras atividades correlatas alcançadas pelo artigo 97 da Lei 7.565/86 e pelo artigo 1º do Decreto-Lei 205/67.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. Obriga-se ainda a permissionária a apresentar, na mesma oportunidade, as Certidões Negativas de débitos Federal, Estadual e Municipal, tratadas na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos).

Art. 3º Caso a permissionária venha a ser juridicamente extinta, o contrato de permissão de uso firmado deverá ser automaticamente rescindido.

Art. 4º Deverão constar do contrato de permissão de uso termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para as finalidades autorizadas pela presente Lei, bem assim cláusula que impeça a sua transferência para terceiros a qualquer título e que preveja a rescisão do contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela parte permissionária, independentemente de indenização por acessões físicas ou naturais ou benfeitorias porventura executadas.

Art. 5º A área descrita no artigo 1º será restituída à parte permitente ao final do prazo contratual, caso este não seja expressa ou tacitamente prorrogado, ficando incorporadas ao imóvel todas as benfeitorias e acessões físicas ou naturais, sem direito à indenização ou retenção.

Parágrafo único. Eventuais estruturas instaladas no imóvel poderão ser retiradas pela permissionária ao término do contrato, caso possam ser desmontadas sem danos ao imóvel público objeto de permissão de uso.

Art. 6º Do contrato de permissão de uso a ser firmado entre as partes deverá obrigatoriamente constar na íntegra o texto da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto-Lei nº 122, de 27 de outubro de 1945.

Pirassununga, 10 de novembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

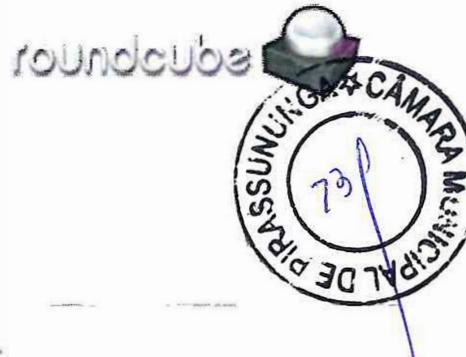
Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-03-02 11:05

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2020-03-02

Hora: 11:05:32

Nome: Secretaria Geral

Usuario: secretaria

E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informacao do Documento

Titulo: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

- Projeto de Lei nº: 27 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 29 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 30 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 31 / 2020;

Descricao: - Projeto de Lei nº: 32 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 33 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 35 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 36 / 2020;
- Projeto de Lei Complementar nº 01/2020;
- Projeto de Lei Complementar nº 02/2020.

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

Nome: PARECERES_02_03-2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 88045642

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorno este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Você recebeu essa notificação/comunicado automático do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga gerado pela ocorrência descrita acima.

Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-03-03 16:58

Prioridade Normal



Informações da Leitura e Re却imento do Documento:

Data: 2020-03-03

Hora: 16:58:14

Nome: Secretaria Geral

Usuario: secretaria

E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informação do Documento

Título: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

- Projeto de Lei nº: 27 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 29 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 30 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 31 / 2020;

- Descrição:**
- Projeto de Lei nº: 32 / 2020;
 - Projeto de Lei nº: 33 / 2020;
 - Projeto de Lei nº: 35 / 2020;
 - Projeto de Lei nº: 36 / 2020;
 - Projeto de Lei Complementar nº 01/2020;
 - Projeto de Lei Complementar nº 02/2020.

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

Nome: PARECERES_02_03-2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensão:** pdf **Tamanho:** 88045642

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorno este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Você recebeu essas notificação/comunicado automática do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga gerado pela ocorrência descrita acima.



FMV IntraNet Câmara de Pirassununga

Sessão

Materiais

Contratos

Ajustes

Câmara Municipal de Pirassununga | F Intranet Câmara de Pirassununga | Intranet Câmara de Pirassununga | +

Câmara Municipal de Pirassununga | 12.1.198.106/intranet/administrador/index.php

Editar Grupo

Grupo

Grupos

Novo

Excluir

Detalhes

Importar

Exportar

Copiar

Renomear

Mudar

Movimentar

Excluir

Detalhes

Importar

Exportar

Copiar

Renomear

Mudar

Excluir



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

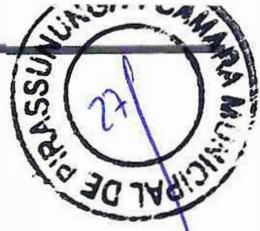


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 01/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre desafetação e afetação de áreas públicas, conforme específica, e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 03 de março de 2020.

Jéferson Ricardo do Couto
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA

Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal



Vitor encaminha requerimento a governador do Estado solicitando construção da terceira faixa na SP-201

Trecho de nove quilômetros liga o distrito Cachoeira das Emas à Pirassununga

Comunicados

Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2019 - (Dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP)

Projeto de Lei Complementar nº 02/2020 | Institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana de Pirassununga

Projeto de Lei Complementar nº 01/2020 | Que dispõe sobre desafetação e afetação de áreas públicas

Projeto de Lei Complementar nº 13/2019 | Alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP

Legislação Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA

Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal

Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2019 - (Dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP)

A Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 2016 e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento.

[Clique aqui](#) e veja o comunicado e cópia do projeto!

RECEBA AS NOTÍCIAS DA CÂMARA

Cadastre-se e saiba o que acontece no Legislativo da sua cidade

NOME:

E-MAIL:

ENVIAR

Conheça a Câmara

Ordem do Dia



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 892
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 080, de 03 de março de 2020, do **Projeto de Lei Complementar nº 01/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que “dispõe sobre desafetação e afetação de áreas públicas, conforme específica, e dá outras providências, localizadas no loteamento denominado Jardim Brasília”**, a qual por mim foi lida e conferida para contagem de prazo, conforme §2º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 04 de março de 2020.

Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 03 de março de 2020 | Ano 07 | Nº 80

Página 12 / 113

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 01/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre desafetação e afetação de áreas públicas, conforme específica, e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Pirassununga, 03 de março de 2020. Jeferson Ricardo do Couto – Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2020

"Dispõe sobre desafetação e afetação de áreas públicas, conforme específica, e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, desintegrando-as das categorias de bem de uso especial (institucional) e de uso comum do povo (sistema de lazer), para integrarem a categoria de bem dominical, que assim se descreverá:

I - uma área de terra designada sob nº "01" (institucional), composta de 9.188,082 metros quadrados, destacado do imóvel objeto da matrícula nº 32.282 do Cartório de Registro de Imóveis local, situada no perímetro urbano desta cidade, no imóvel denominado de Aeroclube, tendo seu início no ponto 21A.1, situado no alinhamento predial da Rua Siqueira Campos, junto à área de propriedade municipal pertencente ao todo deste imóvel; daí com o azimute de 353°22'54" e distância de 183,747 metros, atinge o ponto 21B, confrontando até ali com o alinhamento predial da Rua Siqueira Campos; daí, com azimute de 83°22'54" e distância de 50,001 metros, atinge o ponto 21C; daí, com azimute de 173°22'54" e distância de 183,7447 metros, atinge o ponto 21D, confrontando até ali, com a área maior do imóvel municipal, denominado de Aeroclube; daí, com azimute de 263°21'11" e distância de 50,001 metros, atinge o ponto 21A.1 junto ao alinhamento predial da Rua Siqueira Campos, inicial desta descrição, confrontando do 21D ao 21A.1 com área de propriedade municipal, designada sob nº 02, encerrando assim a descrição perimetria.

II - uma área de terra designada sob nº "02" (institucional), composta de 6.296,08 metros quadrados, destacado do imóvel objeto da matrícula nº 32.282 do Cartório de Registro de Imóveis local, situada no perímetro urbano desta cidade, no imóvel denominado de Aeroclube, tendo seu inicio no ponto 21A.1, situado no alinhamento predial da Rua Siqueira Campos, junto à área "01", de propriedade municipal, destacada da área maior do imóvel denominado de Aeroclube; daí, com o azimute de 263°21'11" e distância de 50,001 metros, atinge o ponto 21D, confrontando até ali, com a área de propriedade municipal, designado de área 01; daí, com o azimute de 173°22'54" e distância 125,919 metros, atinge o ponto 21D; daí com o azimute de 263°21'11" e distância 50,001 metros, atinge o ponto 21A junto ao alinhamento predial da Rua Siqueira Campos, confrontando do ponto 21D ao 21A, com a área maior do imóvel municipal denominado de Aeroclube; daí, com o azimute de 353°22'54" e distância de 125,919 metros, atinge o ponto 21A.1 junto ao alinhamento predial da Rua Siqueira Campos, inicial desta descrição, confrontando até ali, com o alinhamento predial da Rua Siqueira Campos, encerrando assim a descrição perimetria.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 03 de março de 2020 | Ano 07 | Nº 80

Página 13 / 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III - uma área de terra designada sob nº "03" (sistema de lazer), composta de 16.932,7258 metros quadrados, destacado do imóvel objeto da matrícula nº 32.282 do Cartório de Registro de Imóveis local, situada no perímetro urbano desta cidade, no imóvel denominado de Aeroclube, tendo seu início no ponto 22, situado no alinhamento predial da Av. Engenheiro José Josias de Oliveira, junto ao cruzamento da Rua Siqueira Campos; daí, com o azimute de 71°36'54" e distância de 102,00 metros atinge o ponto 22A, junto à área de propriedade municipal, pertencendo ao todo deste imóvel, confrontando até aí, com o alinhamento predial da Av. Engenheiro José Josias de Oliveira; daí, com o azimute de 179°08'41", e distância de 205,917 metros atinge o ponto 22B; daí, com o azimute de 270°00'00" e distância de 79,711 metros, atinge o ponto 22C, junto ao alinhamento predial da Rua Siqueira Campos, confrontando até aí, com área de propriedade municipal, pertencente ao todo deste imóvel; daí, com o azimute de 353°22'54" e distância de 174,889 metros, atinge o ponto de nº 22, confrontando até aí, com o alinhamento predial da Rua Siqueira Campos, inicial desta descrição, encerrando assim a descrição perimetral.

Art. 2º Fica autorizada a afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, desintegrando-as da categoria de bem dominical, para integrarem as categorias de bem de uso especial (institucional) e de uso comum do povo (sistema de lazer), que assim se descrevem:

I - uma área de terra a integrar a categoria de uso especial (institucional), designada sob nº "07", delimitada por um polígono irregular, composta de 16.027,478 metros quadrados, destacado do imóvel objeto da matrícula nº 32.282 do Cartório de Registro de Imóveis local, situada no perímetro urbano desta cidade, no imóvel denominado de Aeroclube - Área Remanescente 07. A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa como segue: do vértice 1 segue até o vértice 2 no azimute de 100°45'48", na extensão de 38,17 m, confrontando com Área Remanescente 05 do Aeródromo Municipal; do vértice 2 segue até o vértice 3 no azimute de 100°07'38", na extensão de 30,00 m, confrontando com Área Remanescente 06 do Aeródromo Municipal; do vértice 3 segue até o vértice 4 no azimute de 10°38'01", na extensão de 83,30 m, confrontando com Área Remanescente 06 do Aeródromo Municipal; do vértice 4 segue até o vértice 5 no azimute de 108°11'18", na extensão de 52,86 m, confrontando com a Avenida Felipe Boller Junior; do vértice 5 segue até o vértice 6 no azimute de 103°40'17", na extensão de 80,76 m, confrontando com a Avenida Felipe Boller Junior; do vértice 6 segue até o vértice 7 no azimute de 193°40'17", na extensão de 102,16 m, confrontando com Área Remanescente 08 do Aeródromo Municipal; do vértice 7 segue até o vértice 8 no azimute de 280°19'56", na extensão de 195,94 m, confrontando com Área do Aeródromo Municipal; finalmente do vértice 8 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 10°54'07", na extensão de 30,97 m, confrontando com Área Remanescente 04 fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 16.027,478 m² e um perímetro de 615,186 m.

II - uma área de terra a integrar a categoria de uso comum do povo (sistema de lazer) designada sob nº "08", delimitada por um polígono irregular, composta de 20.838,652 metros quadrados, destacado do imóvel objeto da matrícula nº 32.282 do Cartório de Registro de Imóveis local, situada no perímetro urbano desta cidade, no imóvel denominado de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 03 de março de 2020 | Ano 07 | Nº 80

Página 14 / 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aeroclube - Área Remanescente 08. A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 14, assinalado em planta anexa como segue: do vértice 14 segue até o vértice 8 no azimute de 100°19'56", na extensão de 42,70 m, confrontando com Área 04 de Propriedade da Prefeitura Municipal; do vértice 8 segue até o vértice 7 no azimute de 100°19'56", na extensão de 195,94 m, confrontando com Área Remanescente 07 do Aeródromo Municipal; do vértice 7 segue até o vértice 6 no azimute de 13°40'17", na extensão de 102,16 m, confrontando com Área Remanescente 07 do Aeródromo Municipal; do vértice 6 segue até o vértice 9 no azimute de 103°40'17", na extensão de 52,61 m, confrontando com a Avenida Felipe Boller Junior; do vértice 9 segue até o vértice 10 no azimute de 99°55'37", na extensão de 28,54 m, confrontando com a Avenida Felipe Boller Junior; do vértice 10 segue até o vértice 11 no azimute de 184°20'49", na extensão de 168,24 m, confrontando com Área Remanescente 09 do Aeródromo Municipal; do vértice 11 segue até o vértice 12 no azimute de 300°18'18", na extensão de 111,97 m, confrontando com Área do Aeródromo Municipal; do vértice 12 segue até o vértice 13 no azimute de 280°23'20", na extensão de 237,08 m, confrontando com Área do Aeródromo Municipal; finalmente do vértice 13 segue até o vértice 14, (início da descrição), no azimute de 8°36'54", na extensão de 29,74 m, confrontando com a Avenida Eng. Josias de Oliveira fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 20.838,652 m² e um perímetro de 968,982 m.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 79, de 2007.

Pirassununga, 21 de janeiro de 2020.

- ABÉMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 03 de março de 2020 | Ano 07 | Nº 80

Página 15 / 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Presidente:
Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, projeto de lei complementar que dispõe sobre desafetação e afetação de áreas públicas, conforme específica, e dá outras providências.

Há alguns anos foram alocadas duas áreas (uma Institucional e outra de Sistema de Lazer), nas dependências no Aeródromo Municipal "Antônio Carlos Fávaro", onde funciona o Aeroclube, vários hangares particulares, bomba de abastecimento de aeronaves e toda estrutura necessária para o funcionamento do Aeródromo Municipal.

Sendo de responsabilidade da Prefeitura manter o Aeródromo dentro das exigências dos diversos órgãos fiscalizadores e controladores dos aeródromos, a Prefeitura pretende dar mais apoio ao desenvolvimento desse aeródromo que poderá ser utilizado por empresários, pelo Aeroclube, oficinas de manutenção de pequenas aeronaves e sua pista poderá servir de apoio para emergências da academia da Força Aérea, também faz parte do projeto a construção de um Heliporto.

DA SUBSTITUIÇÃO

Em sendo as áreas institucionais e sistemas de lazer incompatíveis com o Aeródromo, temos a propor uma área cujo espaço é maior na mesma região do aeródromo que irá beneficiar os moradores dos Jardins Anversa, Morumbi e Brasília, uma vez que o projeto prevê ciclovía, praça pública e outros benefícios, sendo que a área institucional poderá ser utilizada por entidades de ensino público, conforme mapa anexo.

DAS MELHORIAS E ACESSO

Neste interim, temos privilegiada malha viária que permite o rápido deslocamento de veículos. E a construção de calçada especial e com ciclovía que terá inicio na Rua Siqueira Campos próximo a SP 225, contornando o aeródromo até chegar à praça com área de lazer.

Isso posto, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade a presente propositura.

Pirassununga, 31 de janeiro de 2020.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

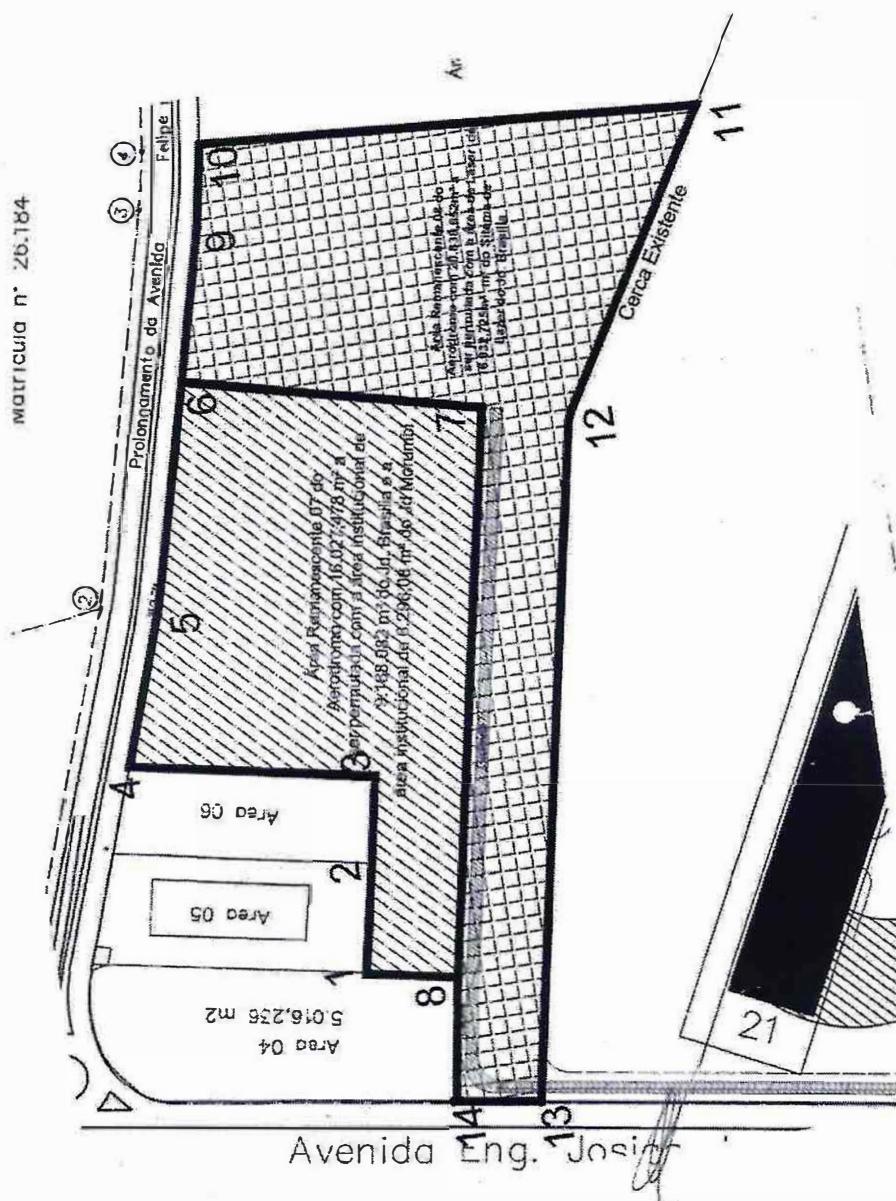
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 03 de março de 2020 | Ano 07 | Nº 80

Página 16 / 113





Câmara Municipal de Pirassununga



CONVITE

A Câmara Municipal de Pirassununga, atendendo ao princípio da transparência da gestão fiscal e aos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.196, de 20/12/2017, bem como ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, participa e convida os municípios para a **Audiência Pública** que versará sobre os projetos de lei abaixo especificados, disponíveis para consulta em: www.camarapirassununga.sp.gov.br/upload/kceditor/files/convite01.pdf, a realizar-se **dia 18 de junho de 2020 (quinta-feira), às 15 horas**. Devido às medidas de prevenção e controle da Covid-19, o acesso ao prédio da Câmara Municipal continua restrito e os interessados em participar desta audiência pública poderão encaminhar sugestões e perguntas até o dia **17 de junho**, no e-mail: audienciapublica@camarapirassununga.sp.gov.br, constando nome, endereço e, se for o caso, a entidade que representa.

- Projeto de Lei nº 72/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 1704 – Reforma do Piso da Quadra Interna do Ginásio CEFE Presidente Médici, na Lei nº 5.196, de 20 de dezembro de 2017, o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.
- Projeto de lei nº 73/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar a inclusão de nova ação nº 1704 – reforma do piso da quadra interna do ginásio CEFE Presidente Médici, na lei nº 5.455, de 26 de junho de 2019, a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020.
- Projeto de lei nº 74/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente até o limite de R\$ 419.952,20 (quatrocentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), destinado a atender inclusão de nova ação nº 1704 – Reforma do Piso da Quadra Interna do Ginásio CEFE Presidente Médici.
- Projeto de lei nº 75/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2636 – emenda impositiva federal nº 23660004, na lei nº 5.196, de 20 de dezembro de 2017, o plano plurianual para o período de 2018 a 2021.
- Projeto de lei nº 76/2020, de autoria do prefeito municipal, que visa autorizar a inclusão de nova ação nº 2636 – emenda impositiva federal nº 23660004, na lei nº 5.455, de 26 de junho de 2019, a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020.
- Projeto de lei nº 77/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a atender inclusão de nova ação nº 2636 – Emenda Impositiva Federal nº 23660004.
- Projeto de Lei Complementar nº 01/2020, que dispõe sobre desafetação e afetação de áreas públicas, conforme específica, e dá outras providências.
- Projeto de Lei Complementar nº 02/2020, que institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana de Pirassununga, as estratégias e ações do Plano de Mobilidade Urbana, e as normas e procedimentos para aprovação de projetos de pólos geradores de viagens (PGV) e dá outras providências.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 83
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre desafetação e afetação de áreas públicas, conforme específica, e dá outras providências, localizadas no loteamento denominado Jardim Brasília, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

SESSÃO INICIADA
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Luciana Batista
Relator

13 JUL 2020

Vitor Naressi Netto
Membro

20 JUL 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre desafetação e afetação de áreas públicas, conforme específica, e dá outras providências, localizadas no loteamento denominado Jardim Brasília, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões,

SEMAQUINTURA
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Edson Sidinei Vick
Relator

13 JUL 2020

Natal Furlan
Membro

29 JUN 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGAGSP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 80
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre desafetação e afetação de áreas públicas, conforme específica, e dá outras providências, localizadas no loteamento denominado Jardim Brasília, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões,

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente

13 JUL 2020

SEM ASSINATURA

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator

Vitor Naressi Netto
Membro

20 JUL 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre desafetação e afetação de áreas públicas, conforme específica, e dá outras providências, localizadas no loteamento denominado Jardim Brasília, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 13 JUL 2020

José Antonio Camargo de Castro
Presidente

Edson Sidinei Vick
Relator

Paulo Rosa
Paulo Eduardo Cáetano Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 39
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre desafetação e afetação de áreas públicas, conforme específica, e dá outras providências, localizadas no loteamento denominado Jardim Brasília, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 13 JUL 2020

Paulo Eduardo Caetano Rosa

Presidente

José Antonio Camargo de Castro

Relator

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal - 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre desafetação e afetação de áreas públicas, conforme específica, e dá outras providências, localizadas no loteamento denominado Jardim Brasília, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 13 JUL 2020

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Presidente

13 JUL 2020

Edson Sidinei Vick
Relator

13 JUL 2020

Natal Furlan
Natal Furlan
Membro

29 JUN 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 175 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2010

"Dispõe sobre desafetação e afetação de áreas públicas, conforme específica, e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, desintegrando-as das categorias de bem de uso especial (institucional) e de uso comum do povo (sistema de lazer), para integrarem a categoria de bem dominical, que assim se descrevem:

I - uma área de terra designada sob nº "01" (institucional), composta de 9.188,082 metros quadrados, destacado do imóvel objeto da matrícula nº 32.282 do Cartório de Registro de Imóveis local, situada no perímetro urbano desta cidade, no imóvel denominado de Aeroclube, tendo seu início no ponto 21A.1, situado no alinhamento predial da Rua Siqueira Campos, junto à área de propriedade municipal pertencente ao todo deste imóvel: daí com o azimute de 353°22'54" e distância de 183,747 metros, atinge o ponto 21B, confrontando até aí com o alinhamento predial da Rua Siqueira Campos; daí, com azimute de 83°22'54" e distância de 50,001 metros, atinge o ponto 21C; daí, com azimute de 173°22'54" e distância de 183,7447 metros, atinge o ponto 21D, confrontando até aí, com a área maior do imóvel municipal, denominado de Aeroclube; daí, com azimute de 263°21'11" e distância de 50,001 metros, atinge o ponto 21A.1 junto ao alinhamento predial da Rua Siqueira Campos, inicial desta descrição, confrontando do 21D ao 21A.1 com área de propriedade municipal, designada sob nº 02, encerrando assim a descrição perimetral.

II - uma área de terra designada sob nº "02" (institucional), composta de 6.296,08 metros quadrados, destacado do imóvel objeto da matrícula nº 32.282 do Cartório de Registro de Imóveis local, situada no perímetro urbano desta cidade, no imóvel denominado de Aeroclube, tendo seu início no ponto 21A.1, situado no alinhamento predial da Rua Siqueira Campos, junto à área "01", de propriedade municipal, destacada da área maior do imóvel denominado de Aeroclube; daí, com o azimute de 263°21'11" e distância de 50,001 metros, atinge o ponto 21D, confrontando até aí, com a área de propriedade municipal designado de área 01; daí, com o azimute de 173°22'54" e distância 125,919 metros, atinge o ponto 21D; daí com o azimute de 263°21'11" e distância 50,001 metros, atinge o ponto 21A junto ao alinhamento predial da Rua Siqueira Campos, confrontando do ponto 21D ao 21A, com a área maior do imóvel municipal denominado de Aeroclube; daí, com o azimute de 353°22'54" e distância de 125,919 metros, atinge o ponto 21A.1 junto ao alinhamento predial



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 8900-000
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



da Rua Siqueira Campos, inicial desta descrição, confrontando até aí, com o alinhamento predial da Rua Siqueira Campos, encerrando assim a descrição perimétrica.

III - uma área de terra designada sob nº "03" (sistema de lazer), composta de 16.932,7258 metros quadrados, destacado do imóvel objeto da matrícula nº 32.282 do Cartório de Registro de Imóveis local, situada no perímetro urbano desta cidade, no imóvel denominado de Aeroclube, tendo seu início no ponto 22, situado no alinhamento predial da Av. Engenheiro José Josias de Oliveira, junto ao cruzamento da Rua Siqueira Campos; daí, com o azimute de 71°36'54" e distância de 102,00 metros atinge o ponto 22A, junto à área de propriedade municipal, pertencendo ao todo deste imóvel, confrontando até aí, com o alinhamento predial da Av. Engenheiro José Josias de Oliveira; daí, com o azimute de 179°08'41", e distância de 205,917 metros atinge o ponto 22B; daí, com o azimute de 270°00'00" e distância de 79,711 metros, atinge o ponto 22C, junto ao alinhamento predial da Rua Siqueira Campos, confrontando até aí, com área de propriedade municipal, pertencente ao todo deste imóvel; daí, com o azimute de 353°22'54" e distância de 174,889 metros, atinge o ponto de nº 22, confrontando até aí, com o alinhamento predial da Rua Siqueira Campos, inicial desta descrição, encerrando assim a descrição perimétrica.

Art. 2º Fica autorizada a afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, desintegrando-as da categoria de bem dominical, para integrarem as categorias de bem de uso especial (institucional) e de uso comum do povo (sistema de lazer), que assim se descrevem:

I - uma área de terra a integrar a categoria de uso especial (institucional), designada sob nº "07", delimitada por um polígono irregular, composta de 16.027,478 metros quadrados, destacado do imóvel objeto da matrícula nº 32.282 do Cartório de Registro de Imóveis local, situada no perímetro urbano desta cidade, no imóvel denominado de Aeroclube - Área Remanescente 07. A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa como segue: do vértice 1 segue até o vértice 2 no azimute de 100°45'48", na extensão de 38,17 m, confrontando com Área Remanescente 05 do Aeródromo Municipal; do vértice 2 segue até o vértice 3 no azimute de 100°07'38", na extensão de 30,00 m, confrontando com Área Remanescente 06 do Aeródromo Municipal; do vértice 3 segue até o vértice 4 no azimute de 10°38'01", na extensão de 83,30 m, confrontando com Área Remanescente 06 do Aeródromo Municipal; do vértice 4 segue até o vértice 5 no azimute de 108°11'18", na extensão de 52,86 m, confrontando com a Avenida Felipe Boller Júnior; do vértice 5 segue até o vértice 6 no azimute de 103°40'17", na extensão de 80,76 m, confrontando com a Avenida Felipe Boller Júnior; do vértice 6 segue até o vértice 7 no azimute de 193°40'17", na extensão de 102,16 m, confrontando com Área Remanescente 08 do Aeródromo Municipal; do vértice 7 segue até o vértice 8 no azimute de 280°19'56", na extensão de 195,94 m, confrontando com Área do Aeródromo Municipal; finalmente do vértice 8 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 10°54'07", na extensão de 30,97 m, confrontando com Área Remanescente 04.



fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 16.027,478 m² e um perímetro de 615,186 m.

II - uma área de terra a integrar a categoria de uso comum do povo (sistema de lazer) designada sob nº "08", delimitada por um polígono irregular, composta de 20.838,652 metros quadrados, destacado do imóvel objeto da matrícula nº 32.282 do Cartório de Registro de Imóveis local, situada no perímetro urbano desta cidade, no imóvel denominado de Aeroclube - Área Remanescente 08. A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 14, assinalado em planta anexa como segue: do vértice 14 segue até o vértice 8 no azimute de 100°19'56", na extensão de 42,70 m, confrontando com Área 04 de Propriedade da Prefeitura Municipal; do vértice 8 segue até o vértice 7 no azimute de 100°19'56", na extensão de 195,94 m, confrontando com Área Remanescente 07 do Aeródromo Municipal; do vértice 7 segue até o vértice 6 no azimute de 13°40'17", na extensão de 102,16 m, confrontando com Área Remanescente 07 do Aeródromo Municipal; do vértice 6 segue até o vértice 9 no azimute de 103°40'17", na extensão de 52,61 m, confrontando com à Avenida Felipe Boller Júnior; do vértice 9 segue até o vértice 10 no azimute de 99°55'37", na extensão de 28,54 m, confrontando com à Avenida Felipe Boller Júnior; do vértice 10 segue até o vértice 11 no azimute de 184°20'49", na extensão de 168,24 m, confrontando com Área Remanescente 09 do Aeródromo Municipal; do vértice 11 segue até o vértice 12 no azimute de 300°18'18", na extensão de 111,97 m, confrontando com Área do Aeródromo Municipal; do vértice 12 segue até o vértice 13 no azimute de 280°23'20", na extensão de 237,08 m, confrontando com Área do Aeródromo Municipal; finalmente do vértice 13 segue até o vértice 14, (início da descrição), no azimute de 8°36'54", na extensão de 29,74 m, confrontando com a Avenida Eng. Josias de Oliveira fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 20.838,652 m² e um perímetro de 968,982 m.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 79, 2007.

Pirassununga, 04 de agosto de 2020.

Jefeson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 0709 /2020-SG

Pirassununga, 04 de agosto de 2020.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo para as providências pertinentes, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 275 a 289/2020; e Pedidos de Informações nºs 130, 131, 132, 133, 134 e 135/2020, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 03 de agosto de 2020.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5510, 5511, 5512, 5513, 5514, 5515, 5516 e 5517, referentes aos Projetos de Lei nºs 100, 101, 103, 104, 105, 106, 108 e 109/2020, respectivamente; e Autógrafo de Lei Complementar nº 175, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2020, cujos projetos de autoria de Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
4/8/2020
Davero



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 121/2020

A Secretaria para conferência e juntada nos
respectivos projetos de lei.
A disposição dos Edis:
Piras; 05/08/2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Pirassununga, 5 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original da Lei Complementar nº 174/2020 e das Leis nºs 5.590, 5.591, 5.592, 5.593, 5.594, 5.595, 5.596 e 5.597/2020.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 80
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da Lei Complementar nº 174, de 05 de agosto de 2020, que “dispõe sobre desafetação e afetação de áreas públicas, conforme específica, e dá outras providências”, no processo legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 01/2020, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei Complementar.

Pirassununga, 10 de agosto de 2020.

Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 5 DE AGOSTO DE 2020 -

"Dispõe sobre desafetação e afetação de áreas públicas, conforme específica, e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, desintegrando-as das categorias de bem de uso especial (institucional) e de uso comum do povo (sistema de lazer), para integrarem a categoria de bem dominical, que assim se descrevem:

I - uma área de terra designada sob nº “01” (institucional), composta de 9.188,082 metros quadrados, destacado do imóvel objeto da matrícula nº 32.282 do Cartório de Registro de Imóveis local, situada no perímetro urbano desta cidade, no imóvel denominado de Aeroclube, tendo seu início no ponto 21A.1, situado no alinhamento predial da Rua Siqueira Campos, junto à área de propriedade municipal pertencente ao todo deste imóvel: daí com o azimute de 353°22'54" e distância de 183,747 metros, atinge o ponto 21B, confrontando até aí com o alinhamento predial da Rua Siqueira Campos; daí, com azimute de 83°22'54" e distância de 50,001 metros, atinge o ponto 21C; daí, com azimute de 173°22'54" e distância de 183,7447 metros, atinge o ponto 21D, confrontando até aí, com a área maior do imóvel municipal, denominado de Aeroclube; daí, com azimute de 263°21'11" e distância de 50,001 metros, atinge o ponto 21A.1 junto ao alinhamento predial da Rua Siqueira Campos, inicial desta descrição, confrontando do 21D ao 21A.1 com área de propriedade municipal, designada sob nº 02, encerrando assim a descrição perimetral.

II - uma área de terra designada sob nº “02” (institucional), composta de 6.296,08 metros quadrados, destacado do imóvel objeto da matrícula nº 32.282 do Cartório de Registro de Imóveis local, situada no perímetro urbano desta cidade, no imóvel denominado de Aeroclube, tendo seu início no ponto 21A.1, situado no alinhamento predial da Rua Siqueira Campos, junto à área “01”, de propriedade municipal, destacada da área maior do imóvel denominado de Aeroclube; daí, com o azimute de 263°21'11" e distância de 50,001 metros, atinge o ponto 21D, confrontando até aí, com a área de propriedade municipal, designado de área 01; daí, com o azimute de 173°22'54" e distância 125,919 metros, atinge o ponto 21D; daí com o azimute de 263°21'11" e distância 50,001 metros, atinge o ponto 21A junto ao alinhamento predial da Rua Siqueira Campos, confrontando do ponto 21D ao 21A, com a área maior do imóvel municipal denominado de Aeroclube; daí, com o azimute de 353°22'54" e distância de 125,919 metros, atinge o ponto 21A.1 junto ao alinhamento predial da Rua Siqueira Campos, inicial desta descrição, confrontando até aí, com o alinhamento predial da Rua Siqueira Campos, encerrando assim a descrição perimetral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



III - uma área de terra designada sob nº “03” (sistema de lazer), composta de 16.932,7258 metros quadrados, destacado do imóvel objeto da matrícula nº 32.282 do Cartório de Registro de Imóveis local, situada no perímetro urbano desta cidade, no imóvel denominado de Aeroclube, tendo seu início no ponto 22, situado no alinhamento predial da Av. Engenheiro José Josias de Oliveira, junto ao cruzamento da Rua Siqueira Campos; daí, com o azimute de 71°36’54” e distância de 102,00 metros atinge o ponto 22A, junto à área de propriedade municipal, pertencendo ao todo deste imóvel, confrontando até aí, com o alinhamento predial da Av. Engenheiro José Josias de Oliveira; daí, com o azimute de 179°08’41”, e distância de 205,917 metros atinge o ponto 22B; daí, com o azimute de 270°00’00” e distância de 79,711 metros, atinge o ponto 22C, junto ao alinhamento predial da Rua Siqueira Campos, confrontando até aí, com área de propriedade municipal, pertencente ao todo deste imóvel; daí, com o azimute de 353°22’54” e distância de 174,889 metros, atinge o ponto de nº 22, confrontando até aí, com o alinhamento predial da Rua Siqueira Campos, inicial desta descrição, encerrando assim a descrição perimetral.

Art. 2º Fica autorizada a afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, desintegrando-as da categoria de bem dominical, para integrarem as categorias de bem de uso especial (institucional) e de uso comum do povo (sistema de lazer), que assim se descrevem:

I - uma área de terra a integrar a categoria de uso especial (institucional), designada sob nº “07”, delimitada por um polígono irregular, composta de 16.027,478 metros quadrados, destacado do imóvel objeto da matrícula nº 32.282 do Cartório de Registro de Imóveis local, situada no perímetro urbano desta cidade, no imóvel denominado de Aeroclube - Área Remanescente 07. A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa como segue: do vértice 1 segue até o vértice 2 no azimute de 100°45’48”, na extensão de 38,17 m, confrontando com Área Remanescente 05 do Aeródromo Municipal; do vértice 2 segue até o vértice 3 no azimute de 100°07’38”, na extensão de 30,00 m, confrontando com Área Remanescente 06 do Aeródromo Municipal; do vértice 3 segue até o vértice 4 no azimute de 10°38’01”, na extensão de 83,30 m, confrontando com Área Remanescente 06 do Aeródromo Municipal; do vértice 4 segue até o vértice 5 no azimute de 108°11’18”, na extensão de 52,86 m, confrontando com a Avenida Felipe Boller Junior; do vértice 5 segue até o vértice 6 no azimute de 103°40’17”, na extensão de 80,76 m, confrontando com a Avenida Felipe Boller Junior; do vértice 6 segue até o vértice 7 no azimute de 193°40’17”, na extensão de 102,16 m, confrontando com Área Remanescente 08 do Aeródromo Municipal; do vértice 7 segue até o vértice 8 no azimute de 280°19’56”, na extensão de 195,94 m, confrontando com Área do Aeródromo Municipal; finalmente do vértice 8 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 10°54’07”, na extensão de 30,97 m, confrontando com Área Remanescente 04 fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 16.027,478 m² e um perímetro de 615,186 m.

II - uma área de terra a integrar a categoria de uso comum do povo(sistema de lazer) designada sob nº “08”, delimitada por um polígono irregular, composta de 20.838,652 metros quadrados, destacado do imóvel objeto da matrícula nº 32.282 do Cartório de Registro de Imóveis local, situada no perímetro urbano desta cidade, no imóvel denominado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Aeroclube - Área Remanescente 08. A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 14, assinalado em planta anexa como segue: do vértice 14 segue até o vértice 8 no azimute de $100^{\circ}19'56''$, na extensão de 42,70 m, confrontando com Área 04 de Propriedade da Prefeitura Municipal; do vértice 8 segue até o vértice 7 no azimute de $100^{\circ}19'56''$, na extensão de 195,94 m, confrontando com Área Remanescente 07 do Aeródromo Municipal; do vértice 7 segue até o vértice 6 no azimute de $13^{\circ}40'17''$, na extensão de 102,16 m, confrontando com Área Remanescente 07 do Aeródromo Municipal; do vértice 6 segue até o vértice 9 no azimute de $103^{\circ}40'17''$, na extensão de 52,61 m, confrontando com à Avenida Felipe Boller Junior; do vértice 9 segue até o vértice 10 no azimute de $99^{\circ}55'37''$, na extensão de 28,54 m, confrontando com à Avenida Felipe Boller Junior; do vértice 10 segue até o vértice 11 no azimute de $184^{\circ}20'49''$, na extensão de 168,24 m, confrontando com Área Remanescente 09 do Aeródromo Municipal; do vértice 11 segue até o vértice 12 no azimute de $300^{\circ}18'18''$, na extensão de 111,97 m, confrontando com Área do Aeródromo Municipal; do vértice 12 segue até o vértice 13 no azimute de $280^{\circ}23'20''$, na extensão de 237,08 m, confrontando com Área do Aeródromo Municipal; finalmente do vértice 13 segue até o vértice 14, (início da descrição), no azimute de $8^{\circ}36'54''$, na extensão de 29,74 m, confrontando com a Avenida Eng. Josias de Oliveira fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 20.838,652 m² e um perímetro de 968,982 m.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 79, de 2007.

Pirassununga, 5 de agosto de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretaria Municipal de Administração.
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 085, de 31 de agosto de 2020, da **Lei Complementar nº 174, de 05 de agosto de 2020**, que “**dispõe sobre desafetação e afetação de áreas públicas, conforme específica, e dá outras providências**” objeto de processo legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 01/2020, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 02 de setembro de 2020.


Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 31 de Agosto de 2020 | Ano 07 | Nº 085

- LEI Nº 5.602, DE 26 DE AGOSTO DE 2020 -

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender inclusão de nova ação nº 2645 - Apoio à Atenção Básica Municipal, conforme específica" ..

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite R\$ 305.636,00 (trezentos e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais), destinado a atender abertura de nova ação nº 2645 - Apoio à Atenção Básica Municipal, visando recebimento de verba oriunda do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde

120200 - 1030110012645 - 339030 - Material de Consumo
- Fonte 02 - Código de Aplicação 3000132
R\$ 250.000,00

120200 - 1030110012645 - 339039 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 02 Código de Aplicação 3000132 R\$ 55.636,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, artigo 43, § 1º, inciso II, sendo o valor de R\$ 305.636,00 (trezentos e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais) coberto através de excesso de arrecadação da receita da transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a Resolução SS-88, de 16 de junho de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 26 de agosto de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretaria Municipal de Administração. dmc/.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretaria Municipal de Administração. dmc/.

- LEI Nº 5.604, DE 26 DE AGOSTO DE 2020 -

"Visa denominar de Arquiteto Bellarmino Del Nero Júnior o Horto Municipal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de "ARQUITETO BELLARMINO DEL NERO JÚNIOR" o Horto Municipal, localizado na Avenida Presidente Médici, nº 51, Jardim Carlos Gomes, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de agosto de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretaria Municipal de Administração. dmc/.

LEI COMPLEMENTAR

- LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 5 DE AGOSTO DE 2020 -

"Dispõe sobre desafetação e afetação de áreas públicas, conforme específica, e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, desintegrando-as das categorias de bem de uso especial (institucional) e de uso comum do povo (sistema de lazer), para integrarem a categoria de bem dominical, que assim se descrevem:

I - uma área de terra designada sob nº "01" (institucional), composta de 9.188,082 metros quadrados, destacado do imóvel objeto da matrícula nº 32.282 do Cartório de Registro de Imóveis local, situada no perímetro urbano desta cidade, no imóvel denominado de Aeroclube, tendo seu início no ponto 21A.1, situado no alinhamento predial da Rua Siqueira Campos, junto à área de propriedade municipal pertencente ao todo deste imóvel: daí com o azimute de 353°22'54" e distância de 183,747 metros, atinge o ponto 21B, confrontando até aí com o alinhamento predial da Rua Siqueira Campos; daí, com azimute de 83°22'54" e distância de 50,001 metros, atinge o ponto 21C;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 31 de Agosto de 2020 | Ano 07 | Nº 085

daí, com azimute de 173°22'54" e distância de 183,7447 metros, atinge o ponto 21D, confrontando até aí, com a área maior do imóvel municipal, denominado de Aeroclube; daí, com azimute de 263°21'11" e distância de 50,001 metros, atinge o ponto 21A.1 junto ao alinhamento predial da Rua Siqueira Campos, inicial desta descrição, confrontando do 21D ao 21A.1 com área de propriedade municipal, designada sob nº 02, encerrando assim a descrição perimétrica.

II - uma área de terra designada sob nº "02" (institucional), composta de 6.296,08 metros quadrados, destacado do imóvel objeto da matrícula nº 32.282 do Cartório de Registro de Imóveis local, situada no perímetro urbano desta cidade, no imóvel denominado de Aeroclube, tendo seu início no ponto 21A.1, situado no alinhamento predial da Rua Siqueira Campos, junto à área "01", de propriedade municipal, destacada da área maior do imóvel denominado de Aeroclube; daí, com o azimute de 263°21'11" e distância de 50,001 metros, atinge o ponto 21D, confrontando até aí, com a área de propriedade municipal, designado de área 01; daí, com o azimute de 173°22'54" e distância 125,919 metros, atinge o ponto 21D; daí com o azimute de 263°21'11" e distância 50,001 metros, atinge o ponto 21A junto ao alinhamento predial da Rua Siqueira Campos, confrontando do ponto 21D ao 21A, com a área maior do imóvel municipal denominado de Aeroclube; daí, com o azimute de 353°22'54" e distância de 125,919 metros, atinge o ponto 21A.1 junto ao alinhamento predial da Rua Siqueira Campos, inicial desta descrição, confrontando até aí, com o alinhamento predial da Rua Siqueira Campos, encerrando assim a descrição perimétrica.

III - uma área de terra designada sob nº "03" (sistema de lazer), composta de 16.932,7258 metros quadrados, destacado do imóvel objeto da matrícula nº 32.282 do Cartório de Registro de Imóveis local, situada no perímetro urbano desta cidade, no imóvel denominado de Aeroclube, tendo seu início no ponto 22, situado no alinhamento predial da Av. Engenheiro José Josias de Oliveira, junto ao cruzamento da Rua Siqueira Campos; daí, com o azimute de 71°36'54" e distância de 102,00 metros atinge o ponto 22A, junto à área de propriedade municipal, pertencendo ao todo deste imóvel, confrontando até aí, com o alinhamento predial da Av. Engenheiro José Josias de Oliveira; daí, com o azimute de 179°08'41", e distância de 205,917 metros atinge o ponto 22B; daí, com o azimute de 270°00'00" e distância de 79,711 metros, atinge o ponto 22C, junto ao alinhamento predial da Rua Siqueira Campos, confrontando até aí, com área de propriedade municipal, pertencente ao todo deste imóvel; daí, com o azimute de 353°22'54" e distância de 174,889 metros, atinge o ponto de nº 22, confrontando até aí, com o alinhamento predial da Rua Siqueira Campos, inicial desta descrição, encerrando assim a descrição perimétrica.

Art. 2º Fica autorizada a afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, desintegrando-as da categoria de bem dominical, para integrarem as categorias

de bem de uso especial (institucional) e de uso comum do povo (sistema de lazer), que assim se descrevem:

I - uma área de terra a integrar a categoria de uso especial (institucional), designada sob nº "07", delimitada por um polígono irregular, composta de 16.027,478 metros quadrados, destacado do imóvel objeto da matrícula nº 32.282 do Cartório de Registro de Imóveis local, situada no perímetro urbano desta cidade, no imóvel denominado de Aeroclube - Área Remanescente 07. A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa como segue: do vértice 1 segue até o vértice 2 no azimute de 100°45'48", na extensão de 38,17 m, confrontando com Área Remanescente 05 do Aeródromo Municipal; do vértice 2 segue até o vértice 3 no azimute de 100°07'38", na extensão de 30,00 m, confrontando com Área Remanescente 06 do Aeródromo Municipal; do vértice 3 segue até o vértice 4 no azimute de 10°38'01", na extensão de 83,30 m, confrontando com Área Remanescente 06 do Aeródromo Municipal; do vértice 4 segue até o vértice 5 no azimute de 108°11'18", na extensão de 52,86 m, confrontando com à Avenida Felipe Boller Junior; do vértice 5 segue até o vértice 6 no azimute de 103°40'17", na extensão de 80,76 m, confrontando com à Avenida Felipe Boller Junior; do vértice 6 segue até o vértice 7 no azimute de 193°40'17", na extensão de 102,16 m, confrontando com Área Remanescente 08 do Aeródromo Municipal; do vértice 7 segue até o vértice 8 no azimute de 280°19'56", na extensão de 195,94 m, confrontando com Área do Aeródromo Municipal; finalmente do vértice 8 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 10°54'07", na extensão de 30,97 m, confrontando com Área Remanescente 04 fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 16.027,478 m² e um perímetro de 615,186 m.

II - uma área de terra a integrar a categoria de uso comum do povo(sistema de lazer) designada sob nº "08", delimitada por um polígono irregular, composta de 20.838,652 metros quadrados, destacado do imóvel objeto da matrícula nº 32.282 do Cartório de Registro de Imóveis local, situada no perímetro urbano desta cidade, no imóvel denominado de Aeroclube - Área Remanescente 08. A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 14, assinalado em planta anexa como segue: do vértice 14 segue até o vértice 8 no azimute de 100°19'56", na extensão de 42,70 m, confrontando com Área 04 de Propriedade da Prefeitura Municipal; do vértice 8 segue até o vértice 7 no azimute de 100°19'56", na extensão de 195,94 m, confrontando com Área Remanescente 07 do Aeródromo Municipal; do vértice 7 segue até o vértice 6 no azimute de 13°40'17", na extensão de 102,16 m, confrontando com Área Remanescente 07 do Aeródromo Municipal; do vértice 6 segue até o vértice 9 no azimute de 103°40'17", na extensão de 52,61 m, confrontando com à Avenida Felipe Boller Junior; do vértice 9 segue até o vértice 10 no azimute



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 31 de Agosto de 2020 | Ano 07 | Nº 085

de 99°55'37", na extensão de 28,54 m, confrontando com à Avenida Felipe Boller Junior; do vértice 10 segue até o vértice 11 no azimute de 184°20'49", na extensão de 168,24 m, confrontando com Área Remanescente 09 do Aeródromo Municipal; do vértice 11 segue até o vértice 12 no azimute de 300°18'18", na extensão de 111,97 m, confrontando com Área do Aeródromo Municipal; do vértice 12 segue até o vértice 13 no azimute de 280°23'20", na extensão de 237,08 m, confrontando com Área do Aeródromo Municipal; finalmente do vértice 13 segue até o vértice 14, (início da descrição), no azimute de 8°36'54", na extensão de 29,74 m, confrontando com a Avenida Eng. Josias de Oliveira fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 20.838,652 m² e um perímetro de 968,982 m.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 79, de 2007.

Pirassununga, 5 de agosto de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretaria Municipal de Administração. dag/.

1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de agosto de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretaria Municipal de Administração. dmc/.

– DECRETO Nº 7.601, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.492, de 9 de dezembro de 2019, e em consonância com o Decreto Municipal nº 7.480/2020, que declara estado de Calamidade Pública no âmbito do município, decorrente da COVID-19 (Novo Coronavírus), D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 3.727.815,04 (três milhares, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e quinze reais e quatro centavos), destinado a atender despesas referentes ao Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - COVID-19, através dos recursos financeiros que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19) e entrega de recursos aos Estados e Municípios, no exercício de 2020 e em ações de Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, consignado nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Governo

Despesa 2654 - 030100 - 0412470012243 - 319011 - Pessoal Civil - Fonte 01 - Código de Aplicação 3120018 R\$ 170.000,00

II - Procuradoria Geral do Município

Despesa 2655 - 040100 - 0312270012263 - 319011 - Pessoal Civil - Fonte 01 - Código de Aplicação 3120018 R\$ 110.000,00

III - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Despesa 2656 - 050100 - 0412270012237 - 319011 - Pessoal Civil - Fonte 01 - Código de Aplicação 3120018 R\$ 100.000,00

IV - Secretaria Municipal de Administração

Despesa 2657 - 060100 - 0412870012230 - 319011 - Pessoal Civil - Fonte 01 - Código de Aplicação 3120018 R\$ 210.000,00

V - Secretaria Municipal de Finanças

Despesa 2658 - 070100 - 0412970012242 - 319011 - Pessoal Civil - Fonte 01 - Código de Aplicação 3120018 R\$ 240.000,00

VI - Secretaria Municipal de Comércio e Indústria

Despesa 2659 - 080100 - 2369160032208 - 319011 - Pessoal Civil - Fonte 01 - Código de Aplicação 3120018

DECRETO (S)

– DECRETO Nº 7.600, DE 13 DE AGOSTO DE 2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.492, de 9 de dezembro de 2019,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado e aberto na Seção de Finanças do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, um crédito adicional no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente da Autarquia:

I - 17.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.1.90.91.00-04.122.5014.2306.0000 - Sentenças Judiciais R\$ 200.000,00

II - 17.04.01 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

3.3.90.30.00-17.512.5017.2304.0000 - Material de Consumo R\$ 200.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º, será coberto com o Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2019, ficando legalmente caracterizado pelo inciso "III", do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de